



Gênero: Drama/Policial  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001947/2013-93  
 Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 18 de março de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002931/2004-15  
 Filme: "NÃO É MAIS UM BESTEIROL AMERICANO"  
 Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Sexo, Linguagem Imprópria e Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Em 14 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.001677/2013-11  
 Série: "CHUCK - 5ª TEMPORADA COMPLETA"  
 Temporada: 5ª  
 Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP  
 Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos

CONSIDERANDO que a quinta temporada da série "CHUCK - 5ª TEMPORADA COMPLETA" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se treze processos com seus respectivos números de protocolo de Nº 08017.001677/2013-11 a 08017.001689/2013-45.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que série "CHUCK - 5ª TEMPORADA COMPLETA" já possui classificação atribuída para televisão como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO o DVD com apresentação de cenas extras aos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de Nº 08017.001678/2013-65 a 08017.001689/2013-45 ao processo Nº 08017.001677/2013-11, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 175, DE 15 DE MAIO DE 2013

Acresce dispositivos à Portaria MPA nº 204, de 28 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, no art. 7º da Instrução Normativa Interministerial nº 7, de 8 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Portaria MPA nº 204, de 28 de junho de 2012, passam a vigorar acrescidos da seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 7º Os critérios a serem utilizados para a definição de retirada de moluscos bivalves e liberação de área com retirada suspensa de acordo com os resultados das análises de biotoxinas estão dispostos no Anexo I desta portaria." (NR)

"Art. 5º .....

§ 3º Os critérios a serem utilizados para a definição de retirada de moluscos bivalves e liberação de área com retirada suspensa de acordo com os resultados das análises microbiológicas estão dispostos no Anexo II desta portaria." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Portaria MPA nº 204, de 2012, os seguintes Anexos:

#### "ANEXO I

#### DEFINIÇÃO DE RETIRADA DOS MOLUSCOS BIVALVES NA ÁREA DE EXTRAÇÃO NO MONITORAMENTO E CONTROLE BIOTOXINAS MARINHAS

Art. 1º O plano de amostragem será de 2 classes, com "n" (número de unidades de amostra) igual a 2 e "c" (número máximo de resultados positivos permitidos) igual a 0, "m" (limite entre contagem satisfatória e não satisfatória) igual ao limite estabelecido para cada biotoxina monitorada.

§ 1º Nenhuma amostra deve conter mais que o limite estabelecido para cada biotoxina monitorada.

§ 2º A definição de retirada de moluscos bivalves das áreas de extração ou cultivo será feita de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Definição de retirada de moluscos bivalves de acordo com os resultados de análise de biotoxinas.					Resultado de retirada de moluscos bivalves
Nº amostras PSP ≥0,8mg (eq-STX)	Nº amostras DSP ≥0,16mg (eq-AO)	Nº amostras DSP ≥1mg (eq-YTX)	Nº amostras ASP ≥20mg (AD)	Nº amostras AZP ≥0,16mg (eq-AZA1)	
=0	=0	=0	=0	=0	Liberada
≥ 1	≥ 1	≥ 1	≥ 1	≥ 1	Suspensa

Art. 2º A liberação de retirada de moluscos bivalves para área de extração ou cultivo definida com retirada suspensa, será realizada após 2 (dois) resultados consecutivos das análises de biotoxinas marinhas dentro dos limites aceitáveis.

#### ANEXO II

#### DEFINIÇÃO DE RETIRADA DOS MOLUSCOS BIVALVES NA ÁREA DE EXTRAÇÃO NO MONITORAMENTO E CONTROLE DE MICRO-ORGANISMOS CONTAMINANTES

Art. 1º O plano de amostragem será de 3 classes, com "n" (número de unidades da amostra) igual a 5 e "c" (número máximo de resultados positivos permitidos) igual a 1, "m" (limite entre contagens satisfatórias e aceitáveis) igual a 230 e "M" (limite entre contagens aceitáveis e não satisfatórias) igual a 46.000.

§ 1º Nenhuma das amostras deve conter um NMP maior que 46.000 e não mais que uma das cinco amostras deve conter NMP entre 230 e 46.000.

§ 2º A definição de retirada de moluscos bivalves das áreas de extração ou cultivo será feita de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Definição de retirada de moluscos bivalves de acordo com os resultados de análise microbiológica.				Resultado de retirada de moluscos bivalves
Nº amostras NMP<230	Nº amostras 230≤NMP≤46.000	Nº amostras NMP>46.000		
= 5	= 0	= 0		Liberada
= 4	= 1	= 0		Liberada
= 4	= 0	= 1		Suspensa
≤ 3	≥ 2	= 0		Liberada sob condição
≤ 4	≥ 1	≥ 1		Suspensa

Art. 2º A liberação de retirada de moluscos bivalves para área de extração ou cultivo definida com retirada suspensa, será realizada após 2 (dois) resultados consecutivos com NMP menor ou igual a 46.000 nas análises micro-organismos contaminantes." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

#### PORTARIA Nº 176, DE 15 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º, do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e na Instrução Normativa MPA nº 10, de 12 de julho de 2010, e do que consta do Processo nº 00350.000877/2013-53, Edital de Convocação nº 2, de 15 de Março de 2013, publicado no DOU de 18 de março de 2013, seção 3, pg.112, torna público a lista de inscritos:

Proponente/CNPJ	Embarcação	Item	Processo MPA
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Fore Runner/Gana	1.1	00350.904199/2013-08
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Path Finder/Gana	1.1	00350.904204/2013-74
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Master/Gana	1.1	00350.904202/2013-85
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Discoverer/Gana	1.1	00350.904208/2013-52
Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda - 01.499.844/0001-91	Aita Fraxku/Espanha	1.2	00350.001329/2013-41

MARCELO CRIVELLA